

Mantida multa a empresa de turismo por falta de registro de motorista

A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) tem competência para fixar multa no caso de descumprimento de suas regras regulamentares. Assim, a 7ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região manteve a aplicação de uma multa de R\$ 3,3 mil a uma empresa de turismo, após um motorista conduzir um de seus veículos sem ter registro na agência.

Anna Grigorjeva



Anna Grigorjeva

A multa se baseou na [Lei 10.233/2001](#) e na [Resolução 233/2003](#) da ANTT. A empresa argumentou que a penalidade administrativa não poderia ser aplicada com base na resolução, que não teria respaldo da legislação. Também alegou decadência do direito de punir da Administração Pública, devido à falta de notificação para a defesa do infrator de trânsito no prazo de 30 dias.

A desembargadora-relatora Gilda Sigmaringa Seixas lembrou que o TRF-1 e o Superior Tribunal de Justiça reconhecem a legalidade das penalidades constantes na resolução da ANTT, "editada com base no poder regulamentar conferido à autarquia".

Segundo a magistrada, dizer que a ANTT não teria poder regulamentador para aplicar o auto de infração significaria afastar a Lei 10.233/2001 e as disposições constitucionais que regem o tema.

Quando à falta de notificação, a relatora ressaltou que, quando a multa é fundamentada na legislação que regula os transportes terrestres no Brasil, não se aplica o prazo de 30 dias, mas sim o prazo prescricional de cinco anos previsto pela [Lei 9.873/1999](#). *Com informações da assessoria do TRF-1.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
1005637-36.2017.4.01.3400

Date Created
15/11/2021